



CONTRATO N.º 079 /2024

Inexigibilidade de Licitação

Processo SIGA n.º. 19.05.0368.0000001/2024-91

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ARTESANATO EM MARCHETARIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA
MAQUESON P SILVA ME.**

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 472 – Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPAC, Glaucio Ney Shiroma Oshiro, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ n.º 111/2022, portador da Carteira de Identidade n.º 78**20 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF n.º 908.***.***-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Maqueson P. Silva ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.278.444/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 01.005.566/0001-95, com sede na Rua do Condamine, n.º. 514. Bairro: Formoso, Cruzeiro do Sul/AC, telefone: (68) 33***-**06 / 68 99***-3896, e-mail: atendimento@maquesonmarchetaria.com, neste ato representada por Maqueson P. Silva, brasileiro, casado, CPF: 525.***.***-87, residente e domiciliado em Cruzeiro do Sul – AC, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 12.846/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Aquisição sob demanda de peças de artesanato em marchetaria, elaboradas pelo artista plástico Maqueson Pereira da Silva, destinadas à montagem de souvenirs, visando atender a programação de eventos do calendário de 2024. As características e exigências estão estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência n.º 031/2024, conforme as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

I - Declarou-se a licitação inexigível, consoante o art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

I - O valor do presente contrato será de R\$ 40.935,00 (quarenta mil novecentos e trinta e cinco reais), conforme Nota de Empenho n.º 2024/718. Esse valor já inclui todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas deste contrato serão provenientes do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2294.1277.0000 – Fortalecimento Institucional e Inovação, Elemento de Despesa – 3.3.90.32.07.00 - Material para Cerimonial, Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos seus bens ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - Os itens deverão ser entregues no Departamento de Cerimonial do Ministério Público, localizado na Rua Marechal Deodoro, 742, Bairro Ipase, cidade de Rio Branco/Acre, CEP: 69.900-333, telefone: (68) 3212-2000, das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira.

II - Prazo de Entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

III - A empresa deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

IV - Das disposições gerais dos prazos de entrega:

a) Caberá ao fiscal do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa vencedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise e aplicação de sanções administrativas;

b) Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega dos bens, deverá encaminhar ao Ministério Público a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, na qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

c) A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da CONTRATADA, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

d) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Ministério Público do Estado do Acre na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão proferida;

e) Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega e de descumprimento do prazo inicial, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas por atraso na entrega.

V - Das Condições de Fornecimento

VI - Os materiais deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

VII - Incluem-se no objeto contratado os custos com mão de obra, atendimentos, emissões, sistemas, transportes, materiais, documentos e todos os demais insumos e serviços necessários à plena execução contratual.

VIII - A relação do material e suas quantidades a serem fornecidos está indicada no Anexo I deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I - O objeto deste contrato será recebido por servidor do Ministério Público do Estado do Acre, conforme solicitação de entrega, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente: 3 (três) dias úteis para posterior verificação da conformidade do produto entregue com as especificações presentes neste instrumento;
- b) Definitivamente: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após constatada a conformidade do produto.

II - Caso se verifique que o material instalado possui características diferentes do que foi proposto na licitação e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou que seja substituído o material, o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 dias úteis contados da notificação, sendo que os custos correrão por conta da CONTRATADA.

III - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal eletrônica.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto deste contrato.

III - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho;

IV - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, caso entenda necessário;

V - A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto do contrato e a proposta homologada.

VI - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

VII - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

IX - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

X - Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

XI - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



XII - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = i / 100 \\ 365$$

$$I = 6 / 100 \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

I - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS ITENS

I - O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias para bens não duráveis e 90 (noventa) dias para bens duráveis, a contar do recebimento definitivo.

II - Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, quando for o caso.

III - Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada, que comprometa a sua plena utilização.

IV - Durante o prazo de garantia, se o produto apresentar vícios e danos decorrentes do objeto, o fornecedor é solidário e fica obrigado a substituir ou corrigir o vício.

V - Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto com vício no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I** - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de fornecimento do material/produto.
- II** - Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- III** - Solicitar a reparação/substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- IV** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- V** - Receber e conferir o material/produto entregue com base na ordem de compra, emitida via sistemas informatizados e no processo licitatório.
- VI** - Atestar o material recebido, bem como sua nota fiscal eletrônica.
- VII** - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada.
- VIII** - Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste contrato, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.
- IX** - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual.
- X** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XI** - Notificar a CONTRATADA para que esta se encarregue de substituir os produtos recebidos provisoriamente que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste contrato, no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus adicional ao MPAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- II** - Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas e com garantias mínimas legais, somados à garantia complementar oferecida pelo fabricante, a contar da data do recebimento definitivo.
- III** - Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade destes.
- IV** - Remover, às suas expensas, nos prazos e condições definidos em cláusulas específicas deste instrumento, contados do recebimento da notificação, o material que, em virtude de sua rejeição, tiver sido substituído;
- V** - Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- VI** - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e comerciais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais, objeto da contratação.
- VII** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Ministério Público do Estado do Acre, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- VIII** - Comunicar imediatamente ao Ministério Público do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e



outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

IX - Indenizar terceiros e/ou Ministério Público do Estado do Acre por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrente de culpa ou dolo no fornecimento, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

X - Solicitar do Ministério Público do Estado do Acre, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

XI - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

XII - Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato.

XIII - Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste contrato

XIV - Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste contrato.

XV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com vícios, avarias ou defeitos, inclusive decorrentes do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização do recebimento dos materiais adquiridos ficará a cargo de representante da Administração, ficando este responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei n.º 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega destes, e de tudo dar ciência à Administração.

II - O fiscal do contrato procederá à avaliação das especificações dos produtos encaminhados pela licitante vencedora, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste contrato.

III - A fiscalização de que trata este item não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e com o artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o Ato PGJ n.º 074/2022 e sua alteração por meio do Ato PGJ n.º 092/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato n.º 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa CONTRATADA junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para a execução do presente contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado às partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e à boa-fé na utilização de informações pessoais para a consecução dos fins a que se propõe a presente contratação, com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos, na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços



especificados neste instrumento e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, 16 de maio de 2024.

Glaucio Ney Shiroma Oshiro,

Promotor de Justiça.

Secretário-Geral do MPAC.

**Maqueson P. da Silva,**

Maqueson Pereira da Silva - ME

ANEXO I**CONTRATO N° 079 /2024****Inexigibilidade de Licitação****Processo SIGA n.º. 19.05.0368.0000001/2024-91**

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	15	Unidade	Caixa retangular pequena em Marchetaria REF R20, medindo 08x08x4cm, com revestimento interno.	R\$ 265,00	R\$ 3.975,00
02	18	Unidade	Caixa retangular média em Marchetaria REF 44PG, medindo 14,5x13,5x6cm, com acabamento fosco e revestimento interno.	R\$ 755,00	R\$ 13.590,00
03	19	Unidade	Caixa retangular grande em Marchetaria, medindo 22,5x12x5,5cm, com tampa abaulada, acabamento fosco e revestimento interno.	R\$1.080,00	R\$20.520,00
04	10	Unidade	Marca páginas em Marchetaria – arara.	R\$95,00	R\$950,00
05	10	Unidade	Marca páginas em Marchetaria – tucano.	R\$95,00	R\$950,00
06	10	Unidade	Marca páginas em Marchetaria – pena.	R\$95,00	R\$950,00
Valor Total dos Itens					R\$ 40.935,00

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO**, **Secretário-Geral**, em 16/05/2024 às 10:59:40, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARTINS MAIA PORTO**, **Técnico Ministerial**, em 16/05/2024 às 14:47:48, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ELANE QUEIROZ MELO FARIAS**, **Assessor - VI**, em 17/05/2024 às 08:06:53, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **MAQUESON P. DA SILVA**, em 16/05/2024 às 14:33:46, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **I63S.NKCM.LT4Z.0DVB**